



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2018-16**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM CENTRAIS DE AR (CONDICIONADOR DE AR), AR CONDICIONADO E FREEZER, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, e, por este, tem-se o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O presente levantamento de documentações para realização da pretensa contratação possui classificação de elementos e subelementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional, estando harmônicas ao que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

2º – As planilhas de solicitações encaminhadas pelas secretarias municipais requerentes, informando a nomenclatura dos serviços a serem licitados, as fichas orçamentárias que serão usadas, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a contratação em pauta, encontram-se fundamentados no orçamento vigente em 2018.

3º – A pretensa contratação visa atender à Secretaria Municipal de Educação, através do recurso do Fundo específico desta, bem como, as Secretarias Municipais de Saúde, e de Desenvolvimento e Promoção Social, através de recursos de seus Fundos, respectivamente; e, por fim, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de recurso próprio, ou receitas advindas do FPM, ICMS, ou outras transferências legais, que compõe receita própria/ordinária, que não são dos respectivos fundos municipais supracitados.



ANÁLISE GERAL

Procedendo a análise das documentações constantes do processo licitatório, esta Coordenadoria de Controle Interno constata que a justificativa central do requerimento para realização do pretense certame é a necessidade de manutenção e limpeza de centrais de ar, aparelhos de ar-condicionado e freezers das unidades orçamentárias supracitadas, com reposição de peças, quando necessárias, estando estas também constantes no mapa de produtos licitados, cujo serviço visa atendimento de escolas municipais, postos de saúde, unidades administrativas, e demais departamentos operacionais vinculados às secretarias mencionadas.

Para tanto, cuidou-se neste certame pela atenção e cumprimento à razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pelas requerentes a necessidade de manutenção dos elencados equipamentos permanentes de patrimônios públicos a estas pertencentes e utilizados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na manutenção de bens públicos, zelo pelos estabelecimentos públicos e oferta de melhor condição de trabalho aos servidores públicos municipais, e atendimento aos munícipes.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** para a referida aquisição pela modalidade Pregão, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Coordenadoria de Controle Interno



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno